ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

LEI Nº 944, DE 03 DE MAIO DE 1974

Dispõe sobre a participação do Município de FORMIGA na implantação do Planejamento Micro-Regional no Vale do Itapecerica e contém outras disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Tendo em vista o que dispõem o art. 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o art. 24 da Lei Complementar número Três, de 28 de dezembro de 1972, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender a importância de Cr$- 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos cruzeiros), para a participação do Município no custeio dos trabalhos de Planejamento Micro Regional no Vale do Itapecerica.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar contrato juntamente com os demais Prefeitos dos Municípios integrantes da Micro-Região do Vale do Itapecerica com o CED e a FJP, para a realização dos trabalhos mencionados no Art. 1º.

Art. 3º - Constitui recurso financeiro para atender o disposto na presente Lei, o proveniente da anulação total ou parcial de verbas do Orçamento vigente.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, mediante Decreto, o Crédito Especial assim classificado:

3000 - DESPESAS CORRENTES
3100 - Despesas de Custeio
3140 - Encargos Diversos
04 - Para o convênio de implantação de Planejamento Micro-Regional Cr$- 17.500,00.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 03 de maio de 1974.

Lufrido Nascimento Oliveira.
LUFRIDO NASCIMENTO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

José Wilson de Oliveira.
JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA
Secretário